



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº 029/2000, de 31.07.2000.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a regularização fundiária de domínio de lotes urbanos localizados na Vila Operária.

PROJETO N.º 328/00

31.07.00

J. M. Carli

Funcionário

AUTORIA: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária, através de emissão de CARTA DE DATA, dos Imóveis localizados na Vila Operária, com a doação de lotes aos moradores que residam no bairro, avaliado em R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de terra nua.

Parágrafo único – Considerar-se-á apto para o recebimento da doação, o morador que esteja em posse do imóvel, a qualquer título, por prazo não inferior a 06 (seis) meses, mediante requerimento e comprovação do período com a apresentação de contas de água e luz em nome do requerente ou declaração de duas testemunhas que residam em lote limdeiro ao seu.

Art. 2º - O Município fará ampla pesquisa de ocupação, sendo vedada a emissão de documentos a mais de um proprietário no mesmo lote.

§ 1º - No caso de haver duas construções num mesmo lote, com donos diferentes, prevalecerá para efeito de doação, o proprietário que a mais tempo ocupe o referido lote.

§ 2º - O Município removerá as construções do preterido, no caso do parágrafo anterior, em outro local de propriedade do Município.

Art. 3º - Os custos referentes a regularização dos lotes, correrão por conta do Município, passando os lotes aos donatários por CARTA DE DATA, sendo autorizado ao Registro de Imóveis o registro direto deste documento.

§ 1º - Os imóveis doados, são de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser vendidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária.

§ 2º - Os donatários terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental no registro imobiliário sob pena de anulação da doação.

Art. 4º - Ficam isentos os donatários, da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sobre os lotes doados, por um período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2000.

Ver. Jones Mário de Carli - PDT